

Extratos de Contratos

000189



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 062/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: MANOEL EDSON F. REIS ME (LEDLUX MATERIAIS ELÉTRICOS), CNPJ: 42.528.841/0001-16.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 053/2022 – Pregão Eletrônico nº. 015/2022. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Data de assinatura: 04/07/2022.



000179

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 062/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 015/2022, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: MANOEL EDSON F. REIS ME (LEDLUX MATERIAIS ELÉTRICOS), com sede na Av. José Falcão da Silva, nº. 1.290, Andar 1, Bairro Baraúna, CEP: 44.020-122, Feira de Santana-BA, inscrita no CNPJ Nº. **42.528.841/0001-16**, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Edson Ferreira Reis**, portador de RG nº. 052393261-58 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o registro nº. 271.698.475-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 053/2022 - Pregão Eletrônico nº. 015/2022**, com data de homologação dia 04 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

4.1. - Os produtos, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de **forma parcelada**, no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste pregão, deveram ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima será de acordo com a necessidade.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.6. - Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.



000180

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W E40 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	150	G-LIGHT	R\$ 37,13	R\$ 5.569,50
02	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W E 40 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	150	G-LIGHT	R\$ 50,32	R\$ 7.548,00
03	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	300	G-LIGHT	R\$ 21,86	R\$ 6.558,00
04	LÂMPADA LED 50W, BIVOLT FORMATO DUBLO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 110W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 300W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 5.000lm, temperatura de cor: 6.500k.	UNID	600	G-LIGHT	R\$ 40,95	R\$ 24.570,00
05	LAMPADA LED MODELO BULBO 70W E40 6.500 K	UNID	300	G-LIGHT	R\$ 103,41	R\$ 31.023,00
06	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W E40 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	250	G-LIGHT	R\$ 44,14	R\$ 11.035,00
07	REATOR VAPOR SOD/MET QS 250W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	150	G-LIGHT	R\$ 115,20	R\$ 17.280,00
08	REATOR VAPOR DE SOD/MET QS 400W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	150	G-LIGHT	R\$ 140,19	R\$ 21.028,50



000181

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

09	REATOR VAPOR SOD/MET QS 150W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200	G-LIGHT	R\$ 103,41	R\$ 20.682,00
10	REATOR VAPOR SOD/MET QS 70W COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200	G-LIGHT	R\$ 74,26	R\$ 14.852,00
11	BOCAL DE LOUÇA E40	UNID	300	G20	R\$ 10,41	R\$ 3.123,00
12	BOCAL DE LOUÇA E27	UNID	300	G20	R\$ 2,08	R\$ 624,00
13	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO	UNID	05	VONDER	R\$ 10,55	R\$ 52,75
14	ALICATE ELETRICISTA 8280	UNID	02	TRAMONTINA	R\$ 60,07	R\$ 120,14
15	BOTINA ELÁSTICO Nº 39	PAR	02	USAFE	R\$ 63,86	R\$ 127,72
16	BOTINA ELÁSTICO Nº 44	PAR	02	USAFE	R\$ 63,86	R\$ 127,72
17	RELÊ FOTOELÉTRICO	UNID	600	EXTRON	R\$ 16,18	R\$ 9.708,00
18	BASE FIXA DE RELÊ	UNID	300	EXTRON	R\$ 5,69	R\$ 1.707,00
19	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 6 MM	PCT	50	CONDUSCABO S	R\$ 377,00	R\$ 18.850,00
20	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 4 MM	PCT	30	CONDUSCABO S	R\$ 255,00	R\$ 7.650,00
21	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 2,50 MM	PCT	20	CONDUSCABO S	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
22	LUVA DE VAQUETA CANO CURTO	UNID	06	SOFT	R\$ 20,82	R\$ 124,92
23	LUVA VAQUETA COBERTURA 45CM	UNID	02	SOFT	R\$ 31,23	R\$ 62,46
24	LUVA ALTA TENSÃO 2,5KV	UNID	02	ORION	R\$ 229,02	R\$ 458,04
25	LUMINÁRIA ABERTA EM ALUMÍNIO TIPO CUIA E27	UNID	300	OLIVO	R\$ 37,48	R\$ 11.244,00
26	BRAÇO COMUM GALVANIZADO DE 01 METRO	UNID	300	OLIVO	R\$ 22,90	R\$ 6.870,00
27	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UNID	250	KONESUL	R\$ 18,53	R\$ 4.632,50
28	CONECTOR PRFURANTE EMBURRACHADO 16/70 MM	UNID	250	INTELLI	R\$ 8,68	R\$ 2.170,00
29	FITA ISOLANTE PT 18MMX20 DE ALTA	UNID	100	STECK	R\$ 6,94	R\$ 694,00
30	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UNID	02	TRAMONTINA	R\$ 83,28	R\$ 166,56
31	CONJUNTO RET CHAMA AZUL COM CAMISA G	UNID	03	V.MARTINS	R\$ 249,84	R\$ 749,52
32	CINTURÃO EM COURO PARA ELETRICISTA 0422	UNID	02	V.MARTINS	R\$ 121,45	R\$ 242,90
33	CAPACETE ABA FRONTAL AZUL	UNID	03	VONDER	R\$ 13,19	R\$ 39,57
34	TALABARTE POSICIONAMENTO EM CORDA C/ REGULADOR	UNID	02	V.MARTINS	R\$ 173,50	R\$ 347,00



000182

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

35	CABO COM 02 FIOS 2X2/55 100M	UNID	05	CONDUSCABO S	R\$ 437,42	R\$ 2.187,10
36	FITA ALTA FUSÃO 10MT	PCT	10	STECK	R\$ 27,07	R\$ 270,70
37	FITA ISOLANTE DE BAIXA 20MT	UNID	100	STECK	R\$ 5,21	R\$ 521,00
38	LAMPADA LED 40W BIVOLT FORMATO DUBLO, POTÊNCIA 40W REAL (EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 240W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 4.000lm, TEMPERATURA DE COR: 6.500K	UNID	200	AVANT	R\$ 44,42	R\$ 8.884,00
39	REFLETOR LED 50W	UNID	80	AVANT	R\$ 43,03	R\$ 3.442,40
40	REFLETOR LED 100W	UNID	50	AVANT	R\$ 83,28	R\$ 4.164,00
41	REFLETOR LED 150W	UNID	50	AVANT	R\$ 138,11	R\$ 6.905,50
42	REFLETOR LED 200W	UNID	50	AVANT	R\$ 152,68	R\$ 7.634,00
43	LUMINARIA PUBLICA FECHADA DE LED 50W AUTO 85-265, COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HORAS, PESO IGUAL OU INFERIOR 1,30KG, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS. NACIONAL OU IMPORTADA COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100	PERFECT LED	R\$ 207,51	R\$ 20.751,00
44	LUMINARIA PUBLICA FECHADA DE 100W AUTO 85-265, COM FLUXO LUMIOSO IGUAL OU SUPEIOR A 10.000lm, VIDA UTIL DE IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HORAS, PESO IGUAL OU INFERIOR 1,70kg, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS. NACIONAL OU IMPORTADA COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100	PERFECT LED	R\$ 276,91	R\$ 27.691,00
45	LUMINARIA PUBLICA FECHADA DE 150W AUTO 85-265, COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 15.000lm, VIDA UTIL DE IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HORAS, PESO IGUAL OU INFERIOR 2,80kg, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS. NACIONAL OU IMPORTADA COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100	PERFECT LED	R\$ 346,31	R\$ 34.631,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48160-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (081) 3321-2174
Pelo Brasil Mensagens
Procurador Geral de F. U. M. P. U.
P. U. M. P. U. 054.232



000183

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

46	LUMINARIA PUBLICA FECHADA DE 200 W AUTO 85-265, COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 20.000lm, VIDA UTIL DE IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HORAS, PESO IGUAL OU INFEIOR 4,00kg, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS. NACIONAL OU IMPORTADA COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100	PERFECT LED	R\$ 438,70	R\$ 43.870,00
47	LAMPADA SUPERLED 30W MODELO A110, POTENCIA 30W, TENSÃO BIVOLT, FLUXO LUMINOSO 3.000 LÚMENS EFICIENCIA LUMINOSA lm/w, FATOR POTENCIA, 0.7, IRC, >80, BASE E27, VIDA UTIL, 25.000 HORAS (L70), TEMPERATURA DE COR, 6.500K, NÃO PERMITE DIMERIZAÇÃO, EQUIVALENCIA INCANDESCENTE 200W / FLUORESCENTE 56W DIMENSÕES: ALTURA 203MM X DIMENSÕES: ALTURA 203MM X LARGURA 110MM, GARANTIA DE NO MINIMO 24 MESES.	UNID	50	AVANT	R\$ 28,31	R\$ 1.415,50
48	LAMPADA SUPERLED 65W MODELO ALTA POTENCIA, PORTENCIA DE 65W, TENSÃO BIVOLT, FREQUENCIA, 50 / 60HZ FLUXO LUMINOSO, 6.000 LÚMINES, EFICIENCIA LUMINOSA 92lm/w, FATOR POTENCIA >0,92, IRC>80, BASE E27, VIDA UTIL 15.000 HORAS(L70), TEMPERATURA DE COR 6.500 EQUIVALENTE INCANDESCENTE 300W / FLUORESCENTE 82W, DIMENSÕES, ALTURA 244MM X LARGURA 110MM, PESO 465G GARANTIA DE NO MININO 14 MESES.	UNID	50	G-LIGHT	R\$ 99,90	R\$ 4.995,00
49	LAMPADA SUPERLED 85W MODELO BIVOLT BRANCA, POTENCIA 85W (EQUIVALENTE A UMA LAMPADA COMUM DE 500W), TENSÃO BIVOLT FLUXO LUMINOSO 8.500 LÚMENS BASE E27 GARANTIA DE NO MININO 24 MESES.	UNID	50	ECOFORÇE	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665 - Centro - CEP: 45.680-000 - Chorrochó-BA

Paulo José dos Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000184

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

50	LAMPADA SUPERLED 75W MODELO BIVOLT BRANCA, POTENCIA 75W (EQUIVALENTE A UMA LAMPADA COMUM DE 400W), TENSÃO BIVOLT FLUXO LUMINOSO 7.500 LÚMENS BASE E27 GARANTIA DE NO MINIMO 24 MESES.	UNID	100	AVANT	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 420.000,00

5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

5.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **Licitante Contratada**.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).



000185

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2036 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



000186

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

10.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

10.12. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



000187

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.



000188

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 04 de julho de 2022.

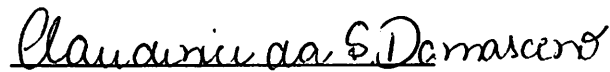

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal


**HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE**

MANOEL EDSON F Digitally signed by MANOEL
EDSON F REIS:42528841000116
REIS:42528841000116 Date: 2022.07.08 15:04:43 -03'00'

**MANOEL EDSON F. REIS ME (LEDLUX MATERIAIS ELÉTRICOS)
Manoel Edson Ferreira Reis
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº: 041.741.695-43


CPF/MF nº: 061.977.485-87